



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 019/2021-GP.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "*Altera anexos da Lei nº 1.079, de 20 de outubro de 2021.*

A Lei nº 1.079, de 20 de outubro de 2021 que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária e estabeleceu as Metas Fiscais e Prioridades para o exercício de 2022, que com a elaboração da Proposta Orçamentária Anual necessitou de ter a Previsão de Arrecadação ajustada, tendo em vista que algumas receitas arrecadadas pelo município terem sofrido considerável elevação e/ou queda de acordo com a projeção calculada com base nos valores arrecadados até agosto de 2021, o que torna necessária a adequação para viabilizar a execução orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2022.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, requerendo **a tramitação em regime de urgência.**

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 24 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

25 / 11 / 21
Tacyla O. da Silva

FABRÍCIO GOMES THEBALDI

Prefeito Municipal

FABRICIO GOMES

THEBALDI:02461638799

Assinado de forma digital por

FABRICIO GOMES

THEBALDI:02461638799

Dados: 2021.11.24 16:29:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 06 de dezembro de 2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 019/2021-GP

"Altera anexos da Lei nº 1.079, de 20 de outubro de 2021"

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes anexos da Lei nº 1.079, de 20 de outubro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2022, integrantes da presente Lei:

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas;

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Despesas;

III - Metas Anuais;

IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 24 de novembro de 2021.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI

Prefeito Municipal

FABRICIO GOMES

THEBALDI:0246163

Assinado de forma digital por

FABRICIO GOMES

THEBALDI:02461638799

Dados: 2021.11.24 16:30:11 -03'00'

Encaminhado a Comissão de Justiça 8799

e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Em 06 de dezembro de 2021

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: 1 LDO: 2022

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES	24.459.046,24	25.864.210,05	5,74	24.230.800,00	-6,32	28.426.700,00	17,32	24.228.200,00	-14,77	24.618.000,00	1,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.068.471,11	14.421.209,42	2,51	14.747.100,00	2,26	16.850.200,00	14,26	14.842.200,00	-11,92	14.960.500,00	0,80
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	12.905,95	11.070,19	-14,22	35.900,00	224,29	35.900,00	0,00	37.200,00	3,62	40.500,00	8,87
APLICAÇÕES DIRETAS	14.055.565,16	14.410.139,23	2,52	14.711.200,00	2,09	16.814.300,00	14,30	14.805.000,00	-11,95	14.920.000,00	0,78
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.390.575,13	11.443.000,63	10,13	9.482.700,00	-17,13	11.575.500,00	22,07	9.385.000,00	-18,92	9.656.500,00	2,89
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	1.401.364,00	1.436.335,60	2,50	1.408.400,00	-1,94	1.352.400,00	-3,98	1.393.000,00	3,00	1.443.500,00	3,63
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	58.876,70	14.865,33	-74,75	83.900,00	464,40	83.900,00	0,00	86.000,00	2,50	92.000,00	6,98
APLICAÇÕES DIRETAS	8.908.081,53	9.893.902,21	11,07	7.888.400,00	-20,27	10.036.200,00	27,23	7.795.000,00	-22,33	8.000.000,00	2,63
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE OUTROS	22.252,90	97.897,49	339,93	102.000,00	4,19	103.000,00	0,98	111.000,00	7,77	121.000,00	9,01
DESPESAS DE CAPITAL	1.393.299,67	949.262,95	-31,87	738.200,00	-22,23	773.300,00	4,75	786.000,00	1,64	833.000,00	5,98
INVESTIMENTOS	1.120.202,89	673.169,74	-39,91	464.500,00	-31,00	499.600,00	7,56	511.000,00	2,28	538.000,00	5,28
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	1.584,82	699,54	-55,86	4.600,00	557,57	4.600,00	0,00	6.000,00	30,43	8.000,00	33,33
APLICAÇÕES DIRETAS	1.118.618,07	672.470,20	-39,88	459.900,00	-31,61	495.000,00	7,63	505.000,00	2,02	530.000,00	4,95
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	273.096,78	276.093,21	1,10	273.700,00	-0,87	273.700,00	0,00	275.000,00	0,47	295.000,00	7,27
APLICAÇÕES DIRETAS	273.096,78	276.093,21	1,10	273.700,00	-0,87	273.700,00	0,00	275.000,00	0,47	295.000,00	7,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	500.000,00	1.512,90	4.885.800,00	877,16	4.879.000,00	-0,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	500.000,00	1.512,90	4.885.800,00	877,16	4.879.000,00	-0,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	500.000,00	1.512,90	4.885.800,00	877,16	4.879.000,00	-0,14
TOTAL DA DESPESA	25.852.345,91	26.813.473,00	3,72	25.000.000,00	-6,76	29.700.000,00	18,80	29.900.000,00	0,67	30.330.000,00	1,44

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/11/2021 , às 13:43:39

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	23.500.000,00	24.675.000,00	5,00	25.000.000,00	-14,72	29.700.000,00	18,80	29.900.000,00	0,67	30.330.000,00
Receitas Primárias (I)	23.193.000,00	27.226.607,47	17,39	24.721.000,00	-15,59	29.576.000,00	19,64	29.765.000,00	0,64	30.143.000,00
Despesa Total	23.500.000,00	24.675.000,00	5,00	25.000.000,00	-6,76	29.700.000,00	18,80	29.900.000,00	0,67	30.330.000,00
Despesas Primárias (II)	23.459.500,00	29.930.514,30	27,58	24.421.600,00	-10,20	29.199.000,00	19,56	25.013.200,00	-14,34	25.450.000,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(266.500,00)	(2.703.906,83)	914,60	299.400,00	-85,68	377.000,00	25,92	4.751.800,00	1.160,42	4.693.000,00
Resultado Nominal	(266.500,00)	(2.703.906,83)	914,60	299.400,00	-85,83	377.000,00	25,92	4.751.800,00	1.160,42	4.693.000,00
Dívida Pública Consolidada	4.965.236,20	5.030.407,25	1,31	5.102.247,50	0,98	5.417.566,40	6,18	5.742.620,38	6,00	6.087.177,60
Dívida Consolidada Líquida	(2.954.005,00)	(2.900.500,85)	-1,81	(2.569.855,00)	-11,06	(2.728.672,04)	6,18	(2.892.392,36)	6,00	(3.065.935,90)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	24.988.372,50	25.597.845,00	21,70	25.000.000,00	-17,79	28.679.026,65	14,72	27.895.798,46	-2,73	27.340.063,33
Receitas Primárias (I)	24.661.928,66	28.244.882,59	23,19	24.721.000,00	-18,63	28.559.289,30	15,53	27.769.847,53	-2,76	27.171.497,83
Despesa Total	24.988.372,50	25.597.845,00	11,32	25.000.000,00	-10,13	28.679.026,65	14,72	27.895.798,46	-2,73	27.340.063,33
Despesas Primárias (II)	24.945.307,43	31.049.915,54	13,10	24.421.600,00	-13,44	28.195.249,13	15,45	23.336.561,41	-17,23	22.941.134,58
Resultado Primário (III) = (I - II)	(283.378,78)	(2.805.032,95)	-865,60	299.400,00	-86,20	364.040,17	21,59	4.433.286,13	1.117,80	4.230.363,25
Resultado Nominal	(283.378,78)	(2.805.032,95)	-873,27	299.400,00	-86,34	364.040,17	21,59	4.433.286,13	1.117,80	4.230.363,25
Dívida Pública Consolidada	5.279.709,44	5.218.544,48	-0,72	5.102.247,50	-2,66	5.231.331,02	2,53	5.357.691,66	2,42	5.487.102,58
Dívida Consolidada Líquida	(3.141.096,91)	(3.008.979,58)	-4,58	(2.569.855,00)	-14,26	(2.634.870,65)	2,53	(2.698.514,86)	2,42	(2.763.695,41)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2019	2020	2021*	2022*
4,02	2,50	3,74	3,56
			2023
			3,50
			2024
			3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/11/2021 , às 13:40:46

LEI: 1 LDO: 2022

R\$ 1,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/11/2021, às 13:41:12

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/11/2021, às 13:41:12

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LEI: 1 LDO: 2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	29.700.000,00	28.679.026,65	0,024	117,428	29.900.000,00	27.895.798,46	0,023	115,000	30.330.000,00	27.340.063,33	0,023	114,023
Receitas Primárias (I)	29.576.000,00	28.559.289,30	0,024	116,938	29.765.000,00	27.769.847,53	0,023	114,481	30.143.000,00	27.171.497,83	0,023	113,320
Receitas Primárias Correntes	29.576.000,00	28.559.289,30	0,024	116,938	29.765.000,00	27.769.847,53	0,023	114,481	30.143.000,00	27.171.497,83	0,023	113,320
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.265.000,00	1.221.514,10	0,001	5,002	1.300.000,00	1.212.860,80	0,001	5,000	1.370.000,00	1.234.945,16	0,001	5,150
Contribuições	400.000,00	386.249,52	0,000	1,582	420.000,00	391.847,34	0,000	1,615	450.000,00	405.638,92	0,000	1,692
Transferências Correntes	27.929.000,00	26.988.906,91	0,022	110,426	28.065.000,00	26.183.798,79	0,022	107,942	28.345.000,00	25.550.744,98	0,022	106,560
Demais Receitas Primárias Correntes	(18.000,00)	(17.381,23)	0,000	-0,071	(20.000,00)	(18.659,40)	0,000	-0,077	(22.000,00)	(19.831,24)	0,000	-0,083
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	29.700.000,00	28.679.026,65	0,024	117,428	29.900.000,00	27.895.798,46	0,023	115,000	30.330.000,00	27.340.063,33	0,023	114,023
Despesas Primárias (II)	28.198.000,00	28.195.249,13	0,023	115,448	25.013.200,00	23.336.561,41	0,020	96,205	25.450.000,00	22.941.134,58	0,020	95,677
Despesas Primárias Correntes	28.425.700,00	27.448.532,25	0,023	112,390	24.227.200,00	22.603.247,11	0,019	93,182	24.617.000,00	22.190.251,87	0,019	92,545
Pessoal e Encargos Sociais	16.850.200,00	16.270.954,04	0,013	66,623	14.842.200,00	13.847.325,08	0,012	57,085	14.960.500,00	13.485.691,31	0,012	56,242
Outras Despesas Correntes	11.575.500,00	11.177.578,22	0,009	45,767	9.385.000,00	8.755.922,03	0,007	36,096	9.656.500,00	8.704.560,55	0,007	36,303
Despesas Primárias de Capital	773.300,00	746.716,88	0,001	3,057	786.000,00	733.314,30	0,001	3,023	833.000,00	750.882,72	0,001	3,132
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	377.000,00	364.040,17	0,000	1,491	4.751.800,00	4.433.286,13	0,004	18,276	4.693.000,00	4.230.363,25	0,004	17,643
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	377.000,00	364.040,17	0,000	1,491	4.751.800,00	4.433.286,13	0,004	18,276	4.693.000,00	4.230.363,25	0,004	17,643
Dívida Pública Consolidada	5.417.566,40	5.231.331,02	0,004	21,420	5.742.620,38	5.357.691,66	0,004	22,087	6.087.177,60	5.487.102,58	0,005	22,884
Dívida Consolidada Líquida	(2.728.672,04)	(2.634.870,65)	-0,002	-10,789	(2.892.392,36)	(2.698.514,86)	-0,002	-11,125	(3.065.935,90)	(2.763.695,41)	-0,002	-11,526
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 24/11/2021 , às 13:39:19

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)				2,62	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)				4,07	4,13	4,13
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				3,56	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00				124.878.000.000,00	128.000.000.000,00	130.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL				25.292.000,00	26.000.000,00	26.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LEI: 1 LDO: 2022

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0356	Valor Corrente / 1,0718	Valor Corrente / 1,1093

--



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico nº 35/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 019/2021/GP

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei do Executivo Municipal. Altera os anexos da Lei nº 1.079/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo alterar os anexos da Lei nº 1.079/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), referente a elaboração do orçamento do Município de Apiacá para o exercício de 2022.

Segundo a mensagem do referido projeto, necessitou haver o ajuste da Previsão de Receitas para o exercício de 2022, já que algumas receitas arrecadadas pelo Município terem sofrido aumento ou queda de acordo com a projeção calculada.

Acompanharam o referido projeto os devidos Anexos constando as Metas Fiscais definidas pela Municipalidade.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que tem por escopo alterar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

A proposição ora apresentada encontra amparo legal no art. 165 §2º da Constituição Federal, art. 4 da LRF. Assim, vejamos a regra de tal dispositivo constitucional:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Já o Capítulo II da LRF, Do Planejamento, Seção II, Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 4º e seus acessórios impõem além dos requisitos constitucionais (art. 165, § 2º, CF.), requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo, como por exemplo:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Nota-se que, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em verdade, deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes concretas para a elaboração da futura peça orçamentária, motivo pelo qual os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, não podem ser ignorados, sob a pena de responsabilidade criminal e de improbidade.

Analisando o Projeto de Lei em questão, percebe-se que ele preenche os requisitos disposto em lei, notadamente o Anexo de Metas Fiscais.

Assim, no que tange a forma e conteúdo, encontra-se na apto para ser submetido à apreciação do plenário desta Casa de Leis.

II.b Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Nesse interim, a Lei orgânica do Município estabelece que:

Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

II - elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; (g. n.)

Art.73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XII – enviar à Câmara os projetos de lei relativos aos orçamentos anuais, às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual do Município; (g. n.)

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

O Executivo Municipal, por sua vez, tem competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal, encontrando amparo no artigo 165, inciso II da Constituição da República e art. 6º, inciso II e art. 73. XII. da Lei Orgânica Municipal.

II.c Do Regime de Urgência.

No ofício de encaminhamento da propositura, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação em regime de urgência.

Dessa forma, colaciono os dispositivos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, que tratam sobre a tramitação de projetos em Regime de Urgência:

Lei Orgânica

Art. 47 – o prefeito Município poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

Regimento Interno

Art. 181 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I. De urgência;

§1º Os Projetos de Lei Ordinária, objeto de Mensagem do Poder Executivo, para os quais tenha sido solicitada a urgência prevista na Lei Orgânica, serão apreciados pela Câmara nos termos do prazo máximo de quarenta e cinco dias a partir da data de solicitação da urgência, nos termos do artigo 299 desse regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Art. 299 O projeto para o qual o Prefeito Municipal tenha solicitado urgência deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de quarenta e cinco dias, findo o qual será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais deliberações, exceto a votação de veto.

§1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir daí o disposto neste artigo.

§2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.

Feita a leitura da legislação supracitada, conclui-se que caberá ao Legislativo verificar a relevância para que ocorra a tramitação em regime de urgência.

E na hipótese de ser deferida a tramitação em regime especial, a Casa deverá atentar-se ao prazo máximo de 45 dias a contar do protocolo, para deliberação e votação do Projeto de Lei em análise.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Salienta-se que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Por fim, a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer s. m. j.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Apiacá/ES, 06 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital

por LUCAS MARTINS

SANSON

Dados: 2021.12.06 10:09:59

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

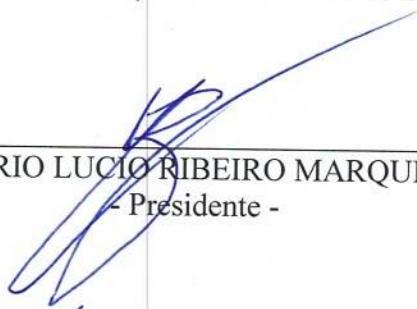
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2021, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 019/2021-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Altera anexos da Lei nº 1.079, de 20 de outubro de 2021”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2021-GP, considerando a matéria constitucional.

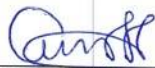
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -


IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2021, ausente o Vereador Éderson Pintor, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 019/2021-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Altera anexos da Lei nº 1.079, de 20 de outubro de 2021”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2021-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.


ANA BEATRIZ RANGEL GÔMES MOUTINHO
- Vice-Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Secretário -